SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DISPENSA EMERGENCIAL 0064/2010 PROCESSO Nº 0732/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEAPODI/RN. CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADOS:. ANDRÉA FERNANDES GAMA, CPF Nº: 076.204.954-52. RG: 2.024.383-SSP/RN; OTÁVIO OLIVEIRA COSTA , CPF Nº: 877.345.834-15, RG: 1.255.952-SSP/RN; JOSÉ PEREIRA FILHO,CPF Nº: 480.670.754-68, RG : 924.246-SSP/RN; EDMILSON XAVIER DA COSTA FILHO ,CPF Nº: 785.453.074-20, RG : 1.066.988-SSP/RN; AGNALDO LOPES ,CPF Nº: 020.704.664-69, RG : 1.654.023-SSP/RN; JOÃO HOLANDA DA COSTA, CPF Nº: 762.460.864-20, RG: 1.244.319-SSP/RN; JOÃO BATISTA PINTO, CPF Nº:061.761774-05, RG: 2.502.288-SSP/RN; ELIAS OLIVEIRA DA SILVA,CPF Nº: 018.757.574-65, RG : 1.484.140-SSP/RN; JOSÉ NILSON DE SOUZA, CPF Nº: 030.795.054-92, RG : 1.631.476-SSP/RN; ANTONIO DORIVAN GURGEL BENEVIDES, CPF Nº: 474.742.894-15, RG : 791.938-SSP/RN; FRANCISCO EDSON DE ALBUQUERQUE FREITAS, CPF Nº: 051.163.464-12, RG : 2.260.541-SSP/RN; EDILSON DE ALBUQUERQUE FREITAS JUNIOR, CPF Nº: 036.160.634-69, RG : 1.982.799-SSP/RN , veículo, D-20, PLACA MYQ-9626, ANO 1979; FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA , CPF Nº: 466.507.764-91,RG:788.828-SSP/RN;NIREMBERGUE LAMARQUES DE OLIVEIRA FREITAS, CPF Nº: 008.422.454-13, RG : 1.902.529-SSP/RN; LEONARDO NICKSON DA SILVA MARINHO, CPF Nº: 057,144,064-94, RG :2,403,151-SSP/RN ; RAIMUNDO PEREIRA DO AMARAL, CPF Nº: 968,454,574-68, RG :10429,944-SSP/RN; MOÉSIO VIANA DE LIMA, CPF Nº: 968,474,334-34, RG :1,216,203-SSP/RN; JOÃO SIDINEZ A. MONTEIRO,(art.57-II e art. 65-II-b), CPF Nº: 942.790.634-00, RG:1.425.708-SSP/RN; ANTONIO MARCOS DE CARVALHO ,CPF Nº: 032.307.774-92, RG: 1.879.827 - SSP/RN; MOISÉS CRISTIANO DIOGENES LEITE, CPF Nº: 061.019.384-84, RG : 2.076.611-SSP/RN; ELISIO DANTAS NETO, CPF Nº: 480.664.194-49, RG : 940.463-SSP/RN; LUIZ FABIANO VIANA DA COSTA, CPF Nº: 051.650.894-60, RG :1.705.670-SSP/RN; FRANCISCO GILBERTO DA COSTA , CPF Nº: 457.643,524-87, RG:772.549-SSP/RN; FRANCISCO RUFINO FILHO, CPF Nº: 096.152.534-72, RG : 194.291-SSP/RN; AGUINAILDO SOUZA DE LIMA, CPF Nº: 047.081,964-23, RG: 2.026.125-SSP/RN; ANTONIO DE LIMA BARBOZA, CPF Nº: 301.147.564-49, RG : 528.154-SSP/RN; AURINDO GURGEL DE ALBUQUERQUE, CPF Nº: 011.271.104-97, RG: 194.290-SSP/RN; GEOVÁ JORGE DE MOURA, CPF Nº: 260.729.204-20, RG : 088.889-SSP/RN; JOSÉ AFEU GOMES, CPF Nº: 067.202.694-53, RG :109.298-IMLC/RN; NARA LIDIANE DE FREITAS LIMA, CPF Nº: 046.730.884-50, RG : 1.996.893-SSP/RN; MANOEL MARLINDO SALES, CPF Nº: 813.633.034-49, RG :1.402.736-SSP/RN; MARIA GILNÁDIA DE SOUZA MONTEIRO, CPF Nº: 280.977.318-19, RG:7.922.189-5-SSP/SP JOSÉ FERNANDES FILHO, CPF Nº: 491.277.564-91, RG : 672.976-SSP/RN; JOSÉ PEDRO RODRIGUES NETO, CPF Nº: 035.447.044-20, RG : 1.935.743-SSP/RN; ALDERIVAN MARINHO DA COSTA,CPF Nº: 008.816.724-08, RG :1.868.952-SSP/RN; FRANCISCO GEANDRO DA SILVA TÔRRES, CPF Nº: 035.635.554-35, RG :1.905.653-SSP/RN; JOSÉ AYRTON DE MORAIS ROSÁRIO, CPF Nº: 100.676.754-17, RG : 3.133.031-SSP/RN; IZAC FERNANDES FILHO, CPF Nº: 104.997.683-53, RG : 951.404-SSP/RN; EDILSON DE ALBUQUERQUE FREITAS JUNIOR, CPF Nº: 036.160.634-69, RG : 1.982.799-SSP/RN , Locação de uma MOTO tipo HONDA POP 100, ano 2008; FRANCISCO VERBER DE M. ARAÚJO,CPF Nº: 054.780.934-40, RG: 2.299.801-SSP/RN, Locação de uma MOTO HONDA CG 125 FAN, ano 2006, preta, placa MZJ-4687; FRACISCO RAILTON SOUSA VALÉRIO, CPF Nº: 050.999.324-95, RG: 2.270.994-SSP/RN. OBJETO:Prorrogações dos serviços de locações de veículos para a Rede Estadual de Ensino,fundamento legal art. 57-II,e art.65-II-b, da lei 8.666/93. DA VIGÊNCIA: prorrogando-se o prazo de vigência de 30/06/2010 para 15/08/2010, ficando sua eficácia sujeita a publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 01 de julho de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:233FB2B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/10

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos da Lei Federal Nº 10.510/02, da Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 006/10, torna público que fará realizar no dia 27 de agosto de 2010, às 09:00h, a abertura do pregão presencial Nº 001/10, para **aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo Ambulância**, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN, tel: (84) 3479-2312 – Ramal 201 ou solicitado através do E-mail pmcdantas@hotmail.com.

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de agosto de 2010.

JUÇARA MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DC9AAE8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

O pregoeiro da PMJ-RN torna público o Pregão Presencial nº 011/2010, objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para realizar a serviços médico-hospitalares no PSF e medico Plantonista de 24 h, dia 20/08/2010 as 09:00 horas. O edital na Rua Santa Terezinha, 21, Centro. CEP 59.690-000. E-mail: pmjanduis@ig.com.br.

Janduís, 05 de agosto de 2010.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:0A80BC90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PREGÃO PRESENCIAL 012/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA / RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia **18 DE AGOSTO DE 2010, as 14:00 horas (horário local),** a licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010-PMLN, cujo objeto é a contratação de Empresa para fornecimento de ***Kit's Odontológicos***. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN – Sala de licitações, a Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363 – Centro – Lagoa Nova/RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser retirado em até 48 horas anterior a abertura da sessão, mediante emissão de CRC. Informações: (84) 3437 2305

Lagoa Nova/RN, 06 de agosto de 2010

SILVÉRIO TECIO DE CARVALHO ALVES
Pregoeiro/PMLN.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:652FB652

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL 415/2010 - LDO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Erivan de Souza Costa, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O orçamento do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2011, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I. As Metas Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.
Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2006, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2007.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 471/2004 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:
I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2008 a 2013.(art. 20, 17 e 48 da LRF);
III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2008 a 2013 (art. 71 da LRF);
IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundo de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011..

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).
I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário r financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sansão até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subseqüente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal..

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos, 05 de julho de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1CBEBF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL 414/2010 - PPA

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Lagoa Nova RN, para os exercícios de 2010 a 2013 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas do município para os exercícios financeiros de 2010 a 2013, de modo a garantir o direito ao acesso de programas e projetos a população do município.

Artigo 2º - As principais metas a serem atingidas ao longo de 4 (quatro) anos serão as seguintes:
- Garantir o pleno funcionamento da Câmara através do repasse financeiro;
- Desenvolvimento das atividades do Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito com ações de Administração Geral;
- Na Administração Geral proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores públicos através de cursos de aperfeiçoamento no trabalho;
- Na Administração Financeira, promover incrementos à arrecadação visando o equilíbrio das contas e a melhoria dos serviços prestados e aprimorar os procedimentos da administração tributária buscando maior eficiência e controle dos gastos públicos;
- Desenvolvimento da Agricultura e implantação da Agricultura Familiar, envolvendo agricultores e produtores rurais com assistência técnica e extensão rural, cooperativismo, habitação para o trabalhador, eletrificação rural. Ações que serão compatibilizadas com a política agrícola e de reforma agrária do Governo Federal;
- Criar condições de desenvolvimento sócio econômico da população carente de alimentação básica, renda familiar, assegurar o atendimento integral a criança carente em creche, atender aos adolescentes que estão em situação de risco, encaminhando-os aos centros de reintegração social, implantação de oficinas de iniciação profissional aos centros de atendimento a juventude, assegurar condições dignas de vida e idosos carentes, com acolhimento em centro de convivência e dar suporte sócio econômico as famílias de baixa renda dos programas do Governo Federal;
- Na área de Educação, manutenção e revitalização da educação infantil, que promovam os seus desenvolvimentos sócios, físicos e intelectuais. Assegurar igualdade de condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental com o lema "Toda criança na Escola". Desenvolver atividades curriculares junto aos professores com programas de capacitação. Garantir a merenda escolar para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e desenvolver atividades culturais e recreativas nas escolas;
- Ampliar o acesso e melhoria a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como referências as equipes de saúde da família; serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares nos postos de saúde e no hospital; aquisição de ambulâncias e de equipamentos hospitalares e cirúrgicos; medicamentos de natureza contínua para pessoas carentes.
- Na área de serviços urbanos e obras a implantação de um conjunto de ações integradas contemplando a construção de várias obras; aquisição de veículos e equipamentos; expansão da coleta de lixo e disposição final em aterro sanitário; realização de diversas obras de infra-estrutura com finalidade de melhorar o andamento dos serviços públicos de saúde, educação e de infra-estrutura urbana.
- Desenvolver o turismo através de ações de apoio à divulgação de pontos turísticos para visitação de populares de outras localidades gerando renda adicional para o município.
- Promover a melhoria de qualidade do meio ambiente através de ações de implantação de rede de esgoto, coleta de lixo, varrição de logradouros públicos, disposição final do lixo; controle de poluição e limpeza da Lagoa do Sítio Histórico; educação ambiental; programa de preservação da fauna e da flora e demais programas de melhoria ambiental.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir as modificações que se fizerem necessárias ao presente Plano Plurianual, no que se refere aos objetivos, as ações e metas programadas para o período de abrangência e atualizar o valor das metas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comentários.
Lagoa Nova / RN, 25 de Junho de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:79396A85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N° 319, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito especial no valor de R$5.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE, crédito especial no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial da dotação discriminada no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação – SEMPLA autorizada a efetivar remanejamentos que se fizerem necessários a reprogramação dos valores constantes da natureza de despesa especificada no Anexo I desta Lei, dentro do mesmo Órgão, projeto ou atividade e grupo de despesa.

Art. 4º O Plano Plurianual 2010-2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 passam a incorporar a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Natal para São José do Seridó, 06 de agosto de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETURDE

02.12.15.695.12.1052	***Construção de Pórtico Turístico no Município de São José do Seridó***	
40000000	***Despesas de Capital***	
44000000	***Investimentos***	
44900000	***Aplicações Diretas***	
44905100	***Obras e Instalações***	*R$ 5.000,00*

ANEXO II

02.99.99.999.99.000.2099	***RESERVA DE CONTIGENCIA***	
90000000	***RESERVA DE CONTIGÊNCIA***	
99000000	***RESERVA DE CONTIGÊNCIA***	
99900000	***RESERVA DE CONTIGÊNCIA***	
99999900	***RESERVA DE CONTIGÊNCIA***	*R$ 5.000,00*

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:6B5FDC46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 080 DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido da servidora **MARTA ARMINDA DE ARAÚJO,** ACS – Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000713 a partir de 15 de julho a 15 de agosto de 2010, conforme processo de Nº 021/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 05 de agosto de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A6C8B843

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 078 DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido da servidora **FRANCISCA LUZIANE FERNANDES CARVALHO,** ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000324 a partir de 25 de maio a 25 de junho de 2010, conforme processo de Nº 011/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 05 de agosto de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:111AC1BB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 079 DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do servidor **FRANCISCO FLAVIO ALVES BARBOSA,** Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000442 a partir de 01 de abril de 2010 a 30 de abril de 2010, conforme processo de Nº 004/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 05 de agosto de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:7500B5DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS - TP Nº. 001/2010 - TRANSPORTES

Extrato de contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: VALDIR BARBOSA DA SILVA - CPF: 229.578.984-20
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 29, CUJO O TRECHO
É São Miguel do Gostoso / Natal (IFRN)(noturno), para transportar alunos
deste município, para o IFRN na cidade de Natal
Valor Global: 42.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: TIAGO BARBOSA DA SILVA - CPF: 065.354.264-08
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 56, CUJO O TRECHO É
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/TOUROS (de acordo com o cronograma da Secretaria)
58 CUJO O TRECHO É SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/JOÃO CÂMARA(de acordo
com o cronograma da Secretaria) e 59, CUJO O TRECHO É SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO/NATAL (de acordo com o cronograma da Secretaria) para transportar
pacientes, no primeiro item para Touros e Profissionais da área de Saúde para Natal
e João Câmara nos demais itens.
Valor Global: 32.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: TEREZA BELEM DA SILVA - CPF: 413.112.644-34
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 27, CUJO O TRECHO É São Miguel
do Gostoso / Assentamento Novo Horizonte (vespertino) , para transportar professores do
ensino fundamental do município.
Valor Global: 22.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: PAULO VIEIRA DA SILVA - CPF: 008.952.064-55
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 07, CUJO O TRECHO É São José /
São Miguel do Gostoso(noturno), 08 cujo trecho é São José / São Miguel do Gostoso
(matutino) e 31, CUJO O TRECHO É São Miguel do Gostoso / Touros (transportando
universitários da UVA)(noturno),
Valor Global: 42.894,20
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA - CPF: 737.226.774-91
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 04, CUJO O TRECHO
É Morros dos Martins / São Miguel do Gostoso, para transportar alunos do
ensino fundamental do município
Valor Global: 40.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010

Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: MARIA JOSALETE DA CÂMARA CRUZ - CPF: 269.998.115-04
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 03, CUJO O TRECHO É Arizona /
São Miguel do Gostoso E 18 CUJO O TRECHO É Mundo Novo / Novo Horizonte,
para transportar alunos do ensino fundamental do município
Valor Global: 77.200,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: MARIA EDNA RODRIGUES SILVA - CPF: 032.677.084-43
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 09, CUJO O TRECHO É Morros
dos Paulos / Morros dos Martins(noturno) e 10 CUJO O TRECHO É Assentamento
Canto da Ilha de Cima / Morros dos Paulos(vespertino)
Valor Global: 26.400,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE ARAÚJO - CPF: 037.675.754-00
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 57, CUJO O TRECHO É São Miguel
do Gostoso / Distritos (de acordo com o cronograma da Secretaria), para transportar os
Agentes de Endemias
Valor Global: 14.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: MARCIO BARBOSA DA SILVA - CPF: 044.551.754-90
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 53, CUJO O TRECHO É São Miguel
do Gostoso/João Câmara(de acordo com as necessidades), 55 São Miguel do Gostoso/Natal
(de acordo com as necessidades) e 63, CUJO O TRECHO É São Miguel do Gostoso/Ceará
Mirim(de acordo com as necessidades)
Valor Global: 35.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: LUIZ CARLOS DA SILVA - CPF: 009.568.364-02
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 01, CUJO O TRECHO É BAIXINHA
DOS FRANÇAS / SÃO MIGUEL DO GOSTOSO E 14 CUJO O TRECHO É FREJÓ/
BAIXINHA DOS FRANÇAS (VIA BAIXIO)
Valor Global: 73.560,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR - CPF: 026.540.344-88
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 05, CUJO O TRECHO É Assentamento
Antônio Conselheiro / São Miguel do Gostoso (noturno) e 06 CUJO O TRECHO É
Assentamento Antônio Conselheiro / São Miguel do Gostoso (matutino)
Valor Global: 66.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: MELQUEZEDEQUE DE SOUZA RIBEIRO - CPF: 967.354.144-20
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 02, CUJO O TRECHO É Cruzamento/
São Miguel do /Gostoso, para transportar alunos do ensino fundamental do município.
Valor Global: 41.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: EDJAIR PEREIRA DE MIRANDA - CPF: 038.235.104-52
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 64, CUJO O TRECHO É São Miguel do
Gostoso / Distritos (de acordo com as necessidades da Secretaria), para transportar leite para
os diversos Distritos
Valor Global: 14.000,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: BELCHIOR ALVES DE MORAIS - CPF: 777.987.404-49
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 11, CUJO O TRECHO É Angico Velho /
Assentamento Antônio Conselheiro(noturno), para transportar alunos do ensino fundamental
do município
Valor Global: 23.800,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

Extrato de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: VALTER LUIS BARBOSA DA SILVA - CPF: 031.231.084-65
Fundamento Legal: Inciso II "b" do Art. 23, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços de transporte nos seguintes itens: 54, CUJO O TRECHO É São Miguel do Gostoso /
Natal (de acordo com as necessidades), para transportar pacientes (em transporte tipo Besta com
capacidade para 16 passageiros)
Valor Global: 59.180,00
Data da assinatura do contrato: 08.03.2010
Vigência: 31.12.2010

OBS: Todos os Contratos acima são provenientes da Tomada de Preços nº. 001/2010 e quem assina pela
Contratante é Miguel Rodrigues Teixeira – CPF: 242.718.614-72 (Prefeito Municipal).

VERIDIANO RODRIGUES VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:17416061

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 002/2010

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal - **AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO - 02)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia **24 de agosto de 2010, às 08:00** horas, fará licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na conclusão de praça de eventos – Jegódromo (palco), no município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir a cópia integral da respectiva Tomada de Preços, deverão comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de julho de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Presidente da CPL/PMTB/RN

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:756BEFEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO 22	**Poder/Órgão : PREF.MUN.JARDIM DE ANGICOS**		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**Bimestre de Referência: 03/2010**		
Demonstrativo dos Limites			
LRF, art. 54 - Anexo XXII			Em Reais
COMPARATIVOS		VALOR	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)		6.110.654,37	100,00
DESPESA COM PESSOAL		0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses		2.583.926,36	6.110.654,37
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		42,29	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		3.299.753,36	51,30
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)		2.583.926,36	6.110.654,37
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		42,29	54,00
DÍVIDA		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,00	4.366.351,05
Limite definido por Resolução do Senado Federal		(2,79)	120,00
GARANTIAS DE VALORES		0,00	0,00
Total das Garantias		0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal		0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		0,00	16,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita		0,00	7,00
RESTOS A PAGAR		0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		147.721,02	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS		0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros		0,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)		0,00	0,00

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:FCB4DC32

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ANEXO 22			Poder/Órgão:	PREF.MUN.JARDIM DE ANGICOS
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria			Bimestre de Ref.:	03 2010
LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA			No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita				10.227.900,00
PrevisãoAtualizadada Receita				10.227.900,00
Receitas Realizadas			1.257.124,22	3.332.289,81
Saldo de Exercicio Anterior			0	0
Déficit Orçamentário			0	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA			Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial				8.989.400,00
Doatação Atualizada				9.001.930,00
Despesas Empenhadas			635.570,81	3.521.648,08
Despesas Liquidadas			932.096,89	2.219.745,96
Superávit Orçamentário			325.027,33	1.112.543,85
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada			635.570,81	3.521.648,08
Despesa Liquidada			932.096,89	2.219.745,96
RECEITA CORRENTE LIQUIDA			Até o Bimestre	
Receita Corrente Liquida			6.809.029,49	
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receita Previdenciárias (I)			0	0
Despesas Previdenciárias (II)			0	0
Resultado Previdenciário (I -II)			0	0
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO		Metas Fis. LDO (a)	Resultado Apurado ate o Bim.(b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		0	-408.020,13	0
Resultado Primário		0	778.681,52	0
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Canc. até Bim.	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	436392,72	0	288671,7	147721,02
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	436392,72	0	288671,7	147721,02
Poder Executivo	436392,72	0	288671,7	147721,02
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0		0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
TOTAL	436392,72	0	288671,7	147721,02
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
			% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE		602.203,17	25% / 18%	24,18
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		181.868,26	60%	39,94
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		0	60%	0
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Reralizar
Receita de Operação de Crédito		0		0
Despesa de capital Liquida		0,00		0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES	Exercício de Referência		10º Exercicio	20º Exercicio

DE PREVIDÊNCIA				
Regime Própio de Previdência Social				
Repasse da Contribuição Patronal(III)		0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)		0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)		0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)		0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)		0	0	0
RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		0		0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos		0		0
DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde		420.225,29	15	$16,88

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:B3AEC7A8

